



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI Nº015/2024.

EMENTA: “Institui a “Cavalgada de Timbaúba” no calendário oficial de eventos do Município de Timbaúba Estado de Pernambuco, e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado do Pernambuco, **APROVOU** e o Poder Executivo sanciona e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Timbaúba a Cavalgada de Timbaúba, a ser comemorado anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto, mediante iniciativa ou participação do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e população em geral.

Art. 2º - A Cavalgada de Timbaúba tem como objetivo primordial incentivar os criadores de gados, cavalos e outros animais, além de reconhecer a importância cultural das comitivas de cavaleiros, que se reunirão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção da identidade cultural timbaubense, fortalecendo o espírito campeiro e agregando os amantes da prática de cavalgadas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de setembro de 2024; 145 anos de Emancipação do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

FELIPE DE MORAES VASCONCELOS
=VER. DO (PP-11) – AUTOR=



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº015/2024.

Exmo. Senhor Prefeito,
Exmo. Srs. (a) Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo "INSTITUI A "CAVALGADA DE TIMBAÚBA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE". Pois bem, como é sabido por todos, o nosso município agrega a realização de diversas cavalgadas, sendo estas realizadas por grupos diversos, sendo elas uma manifestação cultural em forma de passeio, podendo ser praticada por homens, mulheres, jovens, crianças e até mesmo idosos, ou seja, ela acolhe a todos sem distinção. Sabemos que ao Poder Público Municipal, cabe promover medidas que visem garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e a difusão de suas manifestações em todos os segmentos. Nesse contexto, alguns munícipes procuraram este Vereador onde solicitaram a instituição e a inserção no Calendário de Eventos e Festas do Município da "Cavalgada de Timbaúba". Assim, o presente projeto de lei visa, sobretudo, manifestar o respeito e incentivar a continuidade desta atividade que consolida a identidade cultural de diversos cidadãos timbaubenses. Em nosso município existem grupos praticantes de cavalgada, que periodicamente se reúnem em eventos locais para praticarem a modalidade e confraternizar. Cabe ressaltar que todas as normas e condutas de bons tratos aos animais devem ser respeitadas, sendo a tradição da cavalgada a demonstração de amor, zelo e respeito aos animais.

Considerando que a cavalgada é uma manifestação cultural em forma de passeio ou competição realizadas por um grupo, podendo ser praticada por homens, mulheres, jovens, crianças e idosos. Sendo utilizada como esporte, motivos religiosos, cívicos, diversão, ou associação de duas ou mais dessas atividades. Essa atividade é exercida em todo território nacional, considerado um esporte com aventura, mas principalmente um patrimônio histórico cultural.

Considerando que as cavalgadas no Brasil surgiram durante o processo de ocupação de territórios, entre os séculos 17 e 18. Ao longo dos anos as cavalgadas foram se modernizando, agora elas não são mais compostas somente por pessoas montadas a cavalo, jumentos e burros, mas são acompanhadas por pessoas conduzindo veículos motorizados, em meio aos animais e carroças, além disso conta com participantes se vestindo à caráter.

Considerando que a cavalgada se tornou popular e hoje é integrante na cultura popular paranaense, considerada um patrimônio histórico cultural, motivo de orgulho de quem pratica. Além disso as cavalgadas, desempenham um papel importante no comércio das localidades onde são realizadas. Estas atividades movimentam a economia, principalmente nos Estados sulistas na geração de empregos e no sustento de milhares de famílias.

Valorizar esse esporte é promover um resgate à cultura e tradições, considerando que as cavalgadas são uma das mais representativas ação e difusão do tradicionalismo em nossa região.

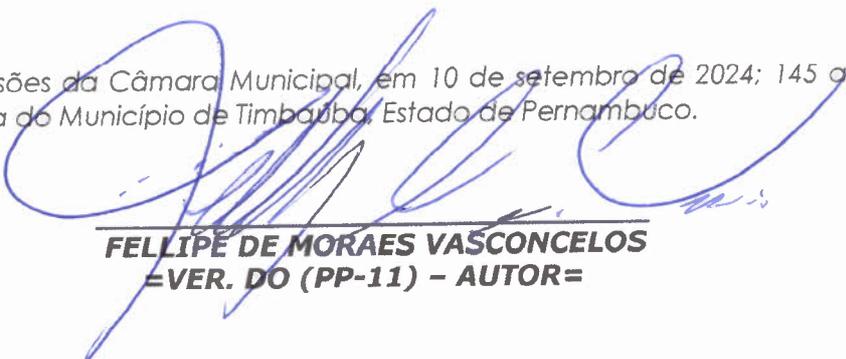
Em síntese, esta lei vem com o intuito de manifestarmos o nosso apreço a essa atividade tão antiga e respeitada, colocando no calendário municipal esse dia tão importante para a cultura dos paranaenses



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Ante o exposto é certo estou da aprovação unânime desta propositura, desta justa homenagem aos amigos do cavalo, com a qual conto com o apoio de todos os nobres edis desta Casa Legislativa. **Onde querendo Vossas Excelências poderão subscrevê-lo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de setembro de 2024; 145 anos de Emancipação Política do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.


FELIPE DE MORAES VASCONCELOS
=VER. DO (PP-11) - AUTOR=

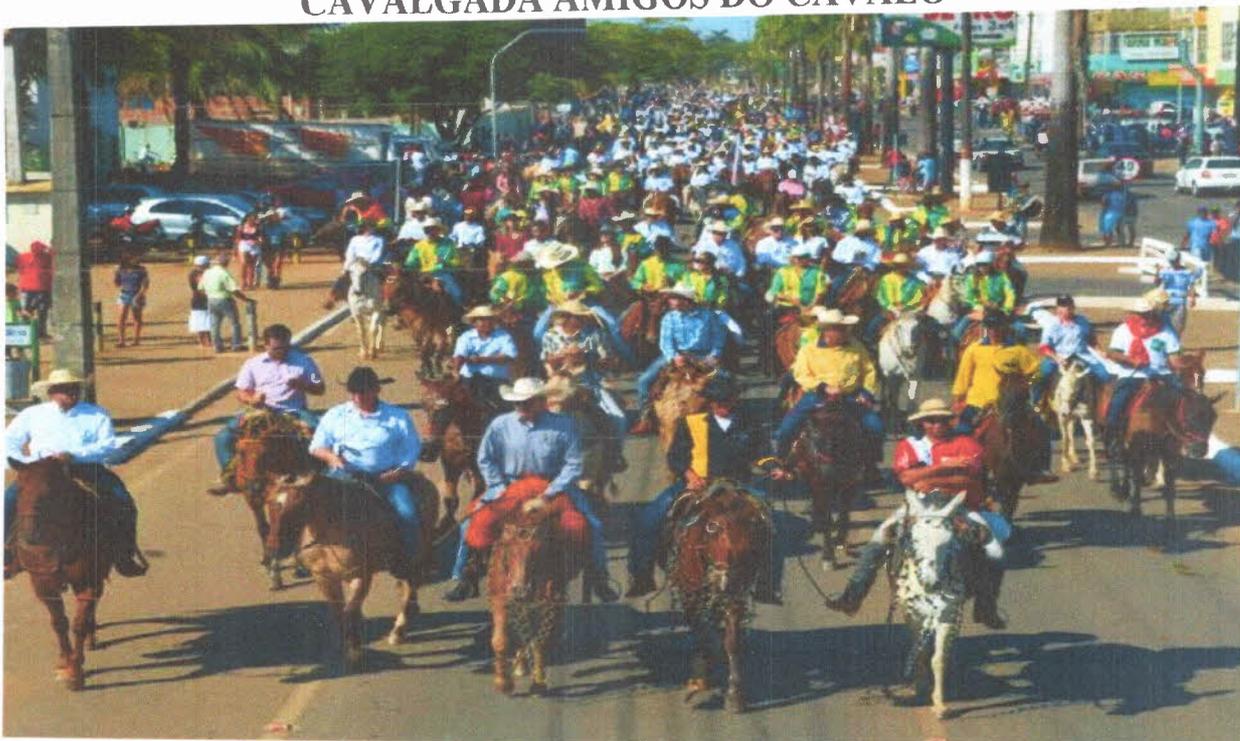


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

CAVALGADA AMIGOS DO CAVALO



CAVALGADA AMIGOS DO CAVALO





PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**INSTITUI A “CAVALGADA DE TIMBAÚBA” NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE.**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 015/2024, de autoria do Vereador Fellipe de Moraes Vasconcelos, apresenta manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em questão visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Timbaúba a “Cavalcada de Timbaúba”, a ser realizado anualmente na segunda quinzena do mês de agosto, tendo por objetivo, precipuamente, “incentivar os criadores de gados, cavalos e outros animais, além de reconhecer a importância cultural das comitivas de cavaleiros, que se reunirão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalcada como forma de proteção da identidade cultural timbaubense, fortalecendo o espírito campeiro e agregando os amantes da prática de cavalcadas.”.

De princípio cumpre mencionar que inexistente vício formal quanto à iniciativa, posto que, salvo melhor juízo, não se trata de matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

No entendimento desta Comissão, o PL em questão também não acarreta obrigatoriamente aumento de despesas do Poder Executivo, posto que, além de incentivo à participação da sociedade de modo geral, as medidas a serem tomadas podem ser desenvolvidas pelos representantes da categoria, com o apoio da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Portanto, não há de se falar em ofensa ao §1º do art. 19 da Constituição do estado de Pernambuco que estabelece a competência privativa do Governador da iniciativa das leis que importem em aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo.

De modo semelhante, também não se vislumbra qualquer vício de natureza material, uma vez que o tema legislado não agride a competência exclusiva da União ou de concorrência desta com os Estados, definidas nos artigos 22 e 24, da Constituição Federal.

Ademais, instituir Projeto de Lei que visa reconhecer e homenagear atividade cultural e esportiva do Município, com a disponibilização de um dia no Calendário Oficial de Eventos, constitui matéria de interesse local, e, portanto, de competência dos municípios, tal qual preceitua o inciso I, do art. 30, da referida Constituição Federal.

Assim, compete ao Município implementar medidas voltadas para a promoção do interesse local, com a valorização de um aspecto cultural da região e que, por via de consequência, estimula a prática esportiva e cognitiva.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 015/2024, uma vez que inexistente óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

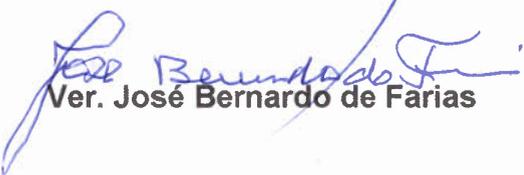


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 24 de setembro de 2024.


Ver. Marcos Antônio Ferreira


Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima


Ver. José Bernardo de Farias